



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 746

Recife - Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 880/2021

Recife, 12 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 378709/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA ARAÚJO MONTEIRO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 15/04/2021 a 02/05/2021, em razão das férias do Bel. Marco Aurélio Farias da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 973/2021

Recife, 22 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 733/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão das Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 733/2021, do dia 29.03.2021, publicada no DOE do dia 30.03.2021 e da Portaria POR-PGJ n.º 825/2021, do dia 07.04.2021, publicada no dia 08.04.2021, conforme anexo desta Portaria,

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 21.04.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 974/2021

Recife, 22 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 379449/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/05/2021 a 17/05/2021, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 975/2021

Recife, 22 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 18/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 019/2021 PGJ**

**Recife, 22 de abril de 2021**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0391.0004479/2021-14

Requerente: Promotoria de Justiça de Bom Conselho - OF PJBC nº 41/2021

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 020/2021 CG**

**Recife, 22 de abril de 2021**

A Exma. Sra. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004490/2021-57

Requerente: 1ª Promotoria Criminal de São Lourenço da Mata - OF nº 10/2021

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Institucionais para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004268/2021-37

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - OF nº 151/2021

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004454/2021-59

Requerente: Promotoria de Justiça de Timbaúba - OF nº 027/2021

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004459/2021-21

Requerente: 3ª Promotoria de Justiça de Carpina - OF nº 026/2021

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004483/2021-52

Requerente: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (PJ Consumidor) - OF nº 425/2021

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior para conhecimento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 072/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 22 de abril de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 379329/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/04/2021

Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 379149/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/04/2021

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 378709/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/04/2021

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de setembro/2008, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 30/04/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 379089/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/04/2021

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de abril de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 073/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 22 de abril de 2021**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0004471/2021-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS

Data do Despacho: 22/04/2021

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião extraordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, em Brasília-DF, com saída no dia 27.04.2021, e retorno 29.04.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº COORD/GAB - 22/04/2021**

**Recife, 22 de abril de 2021**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 22/04/2021

Documento nº: 13272880

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Requerente: LUÍS CLÁUDIO GERHARDT STEGLICH  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao NIMPPE.

Documento nº: 13391393  
Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Exu para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13388521  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13155167  
Requerente: MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 13256909  
Requerente: SEBASTIÃO MARIANO DE CARVALHO SOBRINHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Documento nº: 13401247  
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente.

Documento nº: 13384685  
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO / SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Custódia.

Documento nº: 13384761  
Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Documento nº: 13388061  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA / SECRETARIA DE GESTÃO URBANA / SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13388112  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388112  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388590  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13385212  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13385221  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388121  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388240  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388267  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388262  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388275  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388325  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388289  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388410  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388425  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388469  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388464  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavialde de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13385154  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13411578  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412280  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412306  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412316  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412355  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412374  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412399  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412407  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412450  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412463  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13412478  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.  
Documento nº: 13412496  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388494  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388108  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388539  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388544  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388556  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388572  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388208  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388505  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388513  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388198  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388163  
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388148

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13388090

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13133339

Requerente: COMPAD

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de abril de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 68/2021-CSMP

Recife, 22 de abril de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, público, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 14ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 26 a 30 de abril de 2021, conforme Aviso nº 65/2021-CSMP, publicado no DOE de 14/04/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 22 de abril de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVOCAÇÃO Nº CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 001/2021

Recife, 22 de abril de 2021

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 001/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ Nº 2.432/2020, de 11/12/2020 e publicada em 14/12/2020, que constituiu a Comissão Especial de Apoio ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM – para fins de ajustes do inventário físico-financeiro dos bens permanentes no Sistema de Controle Patrimonial - SICAP;

CONSIDERANDO a indicação da existência de bens não localizados em algumas unidades administrativas durante a execução do inventário 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma última verificação/tentativa de localização dos bens pendentes;

CONVOCA:

I. Todos os inventariantes que forem contatados, via e-mail funcional, pela Comissão de Ajustes 2020 a comparecerem aos seus respectivos locais de trabalho a fim de realizarem a checagem dos bens apontados pela referida comissão e prestarem as informações solicitadas até o dia 30/04/2021.

Recife, 22 de abril de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 076/2021

Recife, 22 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 695

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 696

Assunto: Relatório de Inspeção nº 015/2021

Data do Despacho: 22/04/21

Interessado(a): Fabiana Kiuska Seabra Dos Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 698

Assunto: Mapa Mensal

Data do Despacho: 22/04/21

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 699

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 22/04/21

Interessado(a): Erika Loaysa Elias De Farias Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

Recife, 22 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

Nº do SIM: 02081.000.039/2021

REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, representada por seu Promotor de Justiça infrassignatário, afirmando suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da ação de outras instituições públicas e privadas, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205, que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período de mais de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os

diversos Decretos publicados pelo Poder Executivos no enfrentamento à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) as aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021; CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que, no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada:

"Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e

II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais;

II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e

III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário."

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, neste momento de autorização da retomada das aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios/gestores das GRE'S, no âmbito da sua respectiva região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial da educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m,

lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado para aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivo à lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas de detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, lançaram campanha de cuidados na volta às aulas presenciais<sup>3</sup>, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação e cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2 - aos pais; 3 - às instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos<sup>4</sup>;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019,

- RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação de Município de Garanhuns/PE, que adotem as seguintes providências ou ações:

a) Diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Prefeito municipal instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, a Secretária Municipal de Educação, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade, que assim entender necessárias, para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

b) Que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreado por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial;

c) Que o plano de ação contemple não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

d) Que o plano de ação e fiscalização atenda a todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

e) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021, que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

f) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

g) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando ao efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas.

- RECOMENDAR à gestora da GRE/AM que adote todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM no Procedimento Administrativo para acompanhamento do seu

cumprimento;

2) Cientifique-se desta Recomendação o Município de Garanhuns, através do Sr. Prefeito, Sra. Secretária de Educação e Sr. Procurador Geral Municipal, dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possam informar a todos os gestores de escolas municipais da zona urbana e rural, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata a presente Recomendação;

3) Cientifique-se a Sra. Gestora da GRE/AM, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os gestores de escolas estaduais no município, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

4) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico;

5) Após a identificação dos destinatários e confirmação do recebimento desta Recomendação pelos mesmos, providencie a publicação no DOE e sua divulgação na imprensa local, dado o alcance geral, e;

6) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Publique-se.

Garanhuns, 22 de abril de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 22 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.201/2020 — Inquérito Civil

## RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil no 02014.000.201/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 89, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que, em seu artigo 6º dispõe que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: / - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa

Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO O atual contexto de crise global causado pela COVID-19 (Coronavírus), tendo, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde igualmente declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS no 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei no 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitações, entre outras;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é agora caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a covid-19 dispersou-se rapidamente pelo mundo e, no ano de 2021, foram confirmados no Brasil mais de 8,16 milhões de casos da covid-19 e mais de 300 mil óbitos;

CONSIDERANDO que o planejamento da vacinação nacional é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, que, no Brasil, é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei no 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC no 55/2010, RDC 348/2020 e RDC no 415/2020. Mencione-se ainda a RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas COVID 19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou, no dia 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da

vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que, no Plano Nacional de Vacinação, foram elencadas as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação: trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave de difícil controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III; trabalhadores da educação; pessoas com deficiência permanente severa; membros das forças de segurança e salvamento; funcionários do sistema de privação de liberdade; trabalhadores do transporte coletivo; transportadores rodoviários de carga; população privada de liberdade;

CONSIDERANDO que a seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e feita em acordo com entidades como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Executivo no 50.433, de 15 de março de 2021, que estabeleceu medidas temporárias ainda mais restritivas em todo o Estado de Pernambuco para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a população idosa tem sido a de maior vulnerabilidade à pandemia da COVID-19, com a consequente evolução para óbito, risco existe para os residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adotar medidas preventivas e evitar a propagação e contaminação do COVID-19 entre os idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência da Cidade do Recife/PE;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94): RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife /PE que, em consonância com a legislação vigente que trata do tema, adotem as seguintes providências:

1. Promovam, de forma autônoma e/ou com a auxílio de terceiros (pessoas ou órgãos públicos e privados), a ampla conscientização dos idosos, familiares e funcionários sobre a importância da vacinação, assim como da necessidade de aderir ao plano de vacinação, levando-se em consideração que a imunização é um processo coletivo, e não individual;
2. Informem, por escrito, ao Ministério Público, os casos de recusa de recebimento da vacina, sejam de 'pessoas idosas residentes ou funcionários da ILPI;
3. Mantenham em isolamento e com restrição de visitas os idosos que deixarem de receber vacina por recusa própria ou de seus familiares, caso não façam opção pela rescisão do contrato, em se tratando de ILPIs privadas, filantrópicas ou não;
4. Solicitem a apresentação do teste de COVID negativo, recomendado no Protocolo da Enfrentamento de COVID para ILPIs do Estado de Pernambuco, colhido em até 72 (setenta e duas) horas anteriores, no ato de admissão de pessoas idosas na ILPI;
5. Mantenham os idosos recém admitidos na ILPI em quarentena, durante o período de 7 (sete) dias, com os pertences devidamente sanitizados;
6. Procedam ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;
7. Restrinjam as visitas dos familiares dos idosos, até ulterior determinação desta Promotoria de Justiça, conforme análise e avaliação continuada dos órgãos de saúde competentes, constante do Protocolo da Enfrentamento de COVID para ILPIs do Estado de Pernambuco, bem como orientação da Vigilância Sanitária do Município do Recife, podendo autorizar a visita apenas em situações excepcionais, emergenciais e previamente justificadas por escrito, de modo que se possa evitar o contato físico, garantindo-se o distanciamento social; 02014.000.201/2020 - Inquérito Civil

8. Garantir o acompanhamento não presencial, mediante disponibilização de contatos telefônicos, vídeo chamadas, redes sociais e outros meios possíveis de comunicação;

9. Efetivar a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida nas dependências da ILPI, visando o seu caráter educativo e preventivo à pandemia do Coronavírus, incluindo sua fixação em local de fácil acesso;

10. Comunicar à Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Recife a existência de pessoas idosas residentes e funcionários e prestadores de serviço que não receberam a 2ª dose contra a COVID-19.

RECOMENDAR à Excelentíssima Secretária de Saúde do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. A manutenção da atuação da Vigilância Ambiental do Recife/PE na sanitização das Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife, de naturezas Pública e Filantrópicas e outras a critério da administração pública, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus;
2. Seguindo o Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, priorizar a vacinação dos residentes nas ILPIs e funcionários e prestadores de serviço nas ILPIs contra a Influenza nas dependências das instituições de longa permanência para idosos;
3. Intensificar a adoção das medidas que se fizerem necessárias para promoção do Plano Municipal de Operacionalização para a vacinação contra a Covid-19 em Recife /PE ("Plano Vacina Recife"), informando a esta Promotoria de Justiça a efetiva conclusão da imunização de todos os idosos residentes e trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos do Município do Recife/PE, inclusive com a 2ª dose da vacina contra a COVID;

Oficiem-se às Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife, bem como à Excelentíssima Secretaria de Saúde do Município do Recife/PE, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento e cumprimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto às medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária do Município do Recife/PE, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI), para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

#### PORTARIA Nº 01975.000.102/2020

Recife, 7 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.102/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.102/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

01975.000.102/2020, relativa à MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 169160, mencionando o suposto Acúmulo de resíduos sólidos em área pública, na rua 50 em Maranguape 2, nesta cidade;

CONSIDERANDO que não houve resposta aos expedientes encaminhados à municipalidade, com o fito de averiguar os fatos;

CONSIDERANDO que o noticiante também não se manifestou quanto à persistência do problema;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO que o assunto ora tutelado é [Poluição (11825), Fiscalização (10015)];

CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4ª PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – REITEREM-SE os expedientes encaminhados à SEDURTMA e à Secretaria de Serviços Públicos, com cópia à Procuradora Municipal Lyudmilla Spíndola;

5 - Após o prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de abril de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

públicos por suposto professor da rede estadual de ensino e Secretário de Administração da atual gestão municipal, Sr. Severino Ferreira de Lima.

INVESTIGADO: Severino Ferreira de Lima

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a função de Secretário Municipal, por ser um cargo político e de dedicação exclusiva, não pode ser considerado um cargo técnico científico ou administrativo, já que não exige nenhuma habilitação específica para exercê-lo apenas a relação de confiança com o governante que efetivará a nomeação;

CONSIDERANDO não ser possível a acumulação do cargo de Secretário Municipal (cargo comissionado) e de Professor (cargo de provimento efetivo), por não se encontrar o cargo de Secretário Municipal na qualificação de cargo técnico ou científico, conforme exceção para acumulação de cargos prevista no art. 37, inc. XVI, alínea "b" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO Nº 01702.000.008/2021, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar acúmulos indevidos de cargos públicos de servidor do Município de Sairé/PE;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Conforme outrora determinado, expeça-se a recomendação.

Cumpra-se. Sairé, 21 de abril de 2021.

Maria Cecília Soares Tertuliano,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil 01702.000.008/2021 Recife, 21 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.008/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01702.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima de indevida acumulação de cargos

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sairé

#### PORTARIA Nº nº 01973.000.527/2020 — Recife, 13 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.527/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01973.000.527/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de e-mail enviado pelo CIAPPI, encaminhando denúncia formulada junto à Ouvidoria de Direitos Humanos, acerca de possível situação de vulnerabilidade da idosa Maria das Neves da Silva Ramos, residente neste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Anexar o presente procedimento na pauta da reunião agendada com a SPS sobre os casos que constam com reiterados requisitos pendentes.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de abril de 2021.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante,  
Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº nº 02014.001.207/2020**

**Recife, 22 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.207/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.001.207/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.207/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima E. B. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.207/2020-0005, requisitando resposta do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça. 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil**

**02236.000.029/2020**

**Recife, 22 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.029/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02236.000.029/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil, cujo objeto é apurar irregularidades na contratação de OSCIP pelo Município de Água Preta;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7;
4. Reitere-se o último ofício (of. 015/2020), fixando o prazo de 30 dias para manifestação;
5. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se. Água Preta, 22 de abril de 2021.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.103/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.103/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia da idosa DEUSEDINA MARIA DA SILVA PASSOS, de que ela e seu esposo, o idoso PEDRO DA SILVA PASSOS, acamado e sequelado de AVC, estão sofrendo

agressões psicológicas por parte da filha, a srª Ionar Sumara da Silva Passos.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

REITERE-SE A REQUISIÇÃO DE LAUDO PSICOSSOCIAL COM URGÊNCIA.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de abril de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.041/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.041/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicita ao Poder Público Municipal, medidas de proteção e segurança para as pessoas com deficiência diante da Pandemia do COVID-19.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

ENCAMINHE-SE A RESPOSTA DO MUNICÍPIO À REPRESENTANTE PARA QUE, EM ASSIM QUERENDO, MANIFESTE-SE EM 15 DIAS.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de abril de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.041/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02144.000.041/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicita ao Poder Público Municipal, medidas de proteção e segurança para as pessoas com deficiência diante da Pandemia do COVID-19.

## INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de janeiro de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.010/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.010/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil, cujo objeto é apurar irregularidades na contratação de de servidores pelo Município de Água Preta;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do

Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7;

4. Certifique-se o cumprimento das diligências pendentes de resposta.

5. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Água Preta, 22 de abril de 2021.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.387/2020 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.387/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia da ILPI GERIATRIA ROSA DE SARON LTDA., solicitando a intervenção do MPPE para acolhimento do sr. FRANCISCO DIAS DA SILVA NETO, em virtude da situação de abandono parental.

## INVESTIGADO:

## REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

CUMPRA-SE O ÚLTIMO DESPACHO COM URGÊNCIA.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de abril de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.043/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.043/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil, cujo objeto é apurar irregularidades especificadas no documento de fl. no âmbito da Secretaria de Saúde de Água Preta;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Água Preta, 22 de abril de 2021.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.691/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.691/2020

Investigado(a): Agente(s) responsável(eis) pela deflagração do Pregão Eletrônico nº 19/2020 - Processo Licitatório nº 20/2020, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Recife, PE

Assunto: Improbidade Administrativa (10011), Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Objeto: Apurar a notícia de que agentes do Município de Recife, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 19/2020 - Processo Licitatório nº 20/2020, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que objetiva à formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para criação de uma Central de Serviços, atendimento e suporte técnico operacional para o atendimento aos usuários da Secretaria de Educação do Recife, 1) inseriram no procedimento do referido certame as exigências de índole técnica excessivas, impondo restrições que limitam indevidamente o caráter competitivo da licitação e que 2) depois de divulgado o instrumento convocatório, publicaram “errata” alterando o valor estimado para a contratação, o que estaria a violar o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, o que, em tese, configura atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.691/2020, que cuida de investigar a procedência da representação formulada por ZERO UM INFORMÁTICA, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. contra o que considera ilegalidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico nº 19 /2020 – Processo Licitatório nº 20/2020, da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que, a partir de diligências colhidas por este órgão de execução, verificou-se que tramita no TCE o Procedimento Interno nº PI2000386 “ainda sem relatório de auditoria concluído, destinado à análise e manifestação técnica em regime de urgência da Denúncia /Representação com pedido de cautelar, apresentada pela Datamétrica Teleatendimento S/A, em face da contratação de empresa especializada em criação de central de serviços, atendimento e suporte técnico operacional para o atendimento aos usuários da Secretaria de Educação do Recife – Processo Licitatório nº 20/2020, Pregão Eletrônico nº 19/2020”;

CONSIDERANDO que a Gerência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Educação do Recife, por meio da Nota Técnica nº 030 – GCAP/SEDUC, informou que “não há documento solicitado para disponibilização, em virtude da não conclusão do certame, mediante suspensão por decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE, em 17 de novembro de 2020”;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar a notícia de que agentes do Município de Recife, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 19/2020 - Processo Licitatório nº 20/2020, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que objetiva à formação de registro de preços para contratação de empresa

especializada para criação de uma Central de Serviços, atendimento e suporte técnico operacional para o atendimento aos usuários da Secretaria de Educação do Recife, 1) inseriram no procedimento do referido certame as exigências de índole técnica excessivas, impondo restrições que limitam indevidamente o caráter competitivo da licitação e que 2) depois de divulgado o instrumento convocatório, publicaram “errata” alterando o valor estimado para a contratação, o que estaria a violar o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, o que, em tese, configura atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92”;

2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando informações acerca do Procedimento Interno nº PI2000386. Voltem-me os autos conclusos com a resposta ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Anotações de costume.

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2021.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.691/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01998.000.691/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar Notícia de Fato apresentada pela empresa Zero Um Informática, Engenharia e Representações LTDA, em desfavor do Município do Recife, para apurar possíveis irregularidades no Certame Licitatório (Pregão Eletrônico nº 19/2020 - Processo Licitatório nº 20/2020), com o objetivo de proceder à formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para criação de uma Central de Serviços, atendimento e suporte técnico operacional para o atendimento aos usuários da Secretaria de Educação do Recife.

INVESTIGADO: gestor(es) da Secretaria de Educação e Prefeitura do Recife

Após solicitação de informações iniciais, e diante da indicação de que se seguiu ao Processo Licitatório nº 20/2020, Pregão Eletrônico nº 19/2020, a contratação de empresa especializada, foi solicitado ao Procurador-Geral de Recife a remessa à esta PJDCAP de cópia do contrato firmado, a fim de analisar também a questão do valor do contrato em comparação com os valores das propostas dos licitantes, em complemento a informações anteriores.

Contudo, mesmo após reiterar tal solicitação, restou certificado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



nos autos, pela secretaria desta Promotoria de Justiça, o decurso do prazo sem resposta ao Ofício nº01998.000.691/2020-0005, endereçada ao Exmo. O Sr. RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, Procurador-Geral do Município do Recife, datado de 19/11/2020.

Assim sendo, considerando que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto a ser investigado a partir dos informes já recebidos e colhidos preliminarmente, entendendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019, DETERMINO:

a) Requisite-se, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, ao Procurador-Geral do Município do Recife, as informações explicitadas no Ofício nº01998.000.691/2020-0005, remetendo-se cópia das solicitações enviadas anteriormente, esclarecendo sobre a instauração do presente procedimento investigativo.

b) com a resposta, ou findo o prazo, voltem os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça (no exercício simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.037/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.037/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo, cujo objeto é apurar irregularidades na transição de mandado no Município de Água Preta;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam

no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor do art. 8, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7;

4. Certifique-se o cumprimento das diligências pendentes.

5. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se. Água Preta, 22 de abril de 2021.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02029.000.118/2020**

**Recife, 22 de abril de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02029.000.118/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos trata de Denúncia anônima sobre favorecimento a alguns proprietários de carros pipa que, mediante o uso de senhas fornecidas pela Prefeitura de Bezerros, gozam do benefício de retirar água em estação de tratamento da Compesa sem nenhum custo, acarretando prejuízo à justa concorrência de outros proprietários de carros pipas que não possuem o benefício da gratuidade;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos poderão ser configurados em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental anterior, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 22 de abril de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02030.000.082/2020**

**Recife, 21 de abril de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02030.000.082/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto autos trata de Abaixo-assinado dos moradores do Loteamento Jardim da Serra Negra reclamando a ausência do abastecimento de água potável, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do consumidor, além de outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Cumprir o despacho exarado na Notícia de Fato.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 12 de abril de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

\*\*\*\*\*

#### **RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02030.000.031/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, no exercício da Curadoria da Educação, representada por seu Promotor(a) de Justiça infrassignatário(o), afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-C SMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020, regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais,

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

#### **COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### **COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

#### **SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

#### **CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### **COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivo no enfrentamento à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) as aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021; CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e  
II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais;

II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e

III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimentos de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos

anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios/gestores das GRE'S, no âmbito da sua respectiva região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas de detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

**CONSIDERANDO** que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) - em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

**CONSIDERANDO** que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2 - aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, **RECOMENDAR** à Sra. Prefeita Municipal e à Secretária Municipal de Educação de Município de Bezerros que adotem as seguintes providências ou ações:

a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Município instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, a Secretaria Municipal de Educação, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o

cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

c) Que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial;

d) Que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

e) Que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

f) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

g) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; e

h) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas.

**DETERMINAR** à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;

2) Expeça-se ofício ao Município de Bezerros (Prefeita e Secretária de Educação), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhe cópia da presente

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Bezerros, 13 de abril de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

\*\*\*\*\*

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria da Cidadania, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o que ficou constatado nos autos do Processo nº 0403-07.2019.8.17.2280, que tramitou na 2ª Vara desta Comarca, consistente no enterro de pessoa falecida sem a lavratura de assento de óbito;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as informações estatais quanto ao problema;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a aplicação do art. 77 da Lei de Registros Públicos em Bezerros, determinando, desde logo:

- 1 – Encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- 2 – Designar para funcionar, como secretário, EDUARDO JERONYMO COELHO, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e
- 3 – Voltar para despacho.

Bezerros, 21 de abril de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02029.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser

protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário a adoção de medidas mais eficazes e capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do esgotamento dos leitos com pacientes graves, além das enormes perdas de vidas humanas;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como sua circulação com as variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de trezentas e vinte mil vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel "viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann";

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo record em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo o último Informe Epidemiológico publicado pela Secretaria Estadual de Saúde em 30/03/21 (nº 89/2021), o total de casos de SRAG confirmados para COVID-19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

foi 35.888 e que, desse total, 17.237 (51,9%) representou o grupo de pessoas com mais de 60 anos de idade, situação mais grave ainda observada nos números de óbitos, de cujo total esse grupo populacional representou 75,6%;

CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19 (PNO), o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, bem como que o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificou a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, dentre esses as pessoas idosas, consideradas aquelas com 60 anos e mais;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE nº 5.395/2021, de 25 de janeiro de 2021, cuja pactuação deu início à vacinação dos idosos com mais de 85 anos no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a evolução dos casos novos de SRAG confirmados para COVID-19 e de novos óbitos em Pernambuco, tomando a semana 53/20 até a sem 12/21 (13 semanas), em que se observa aumento de 25,4% no total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 na população acima de 60 anos (passando de 13.609 para 17.072, totalizando 3.463 casos novos no período) e aumento de 24,1% no total de óbitos, passando de 7.324 para 9.092, totalizando 1.768 novos óbitos, nesse mesmo grupo populacional;

CONSIDERANDO que nesse mesmo período observaram-se diferenças nesse aumento em relação às três faixas etárias, sendo que em relação aos casos de SRAG confirmados para COVID-19 o aumento na população de 60-69 anos foi de 27,3%; na de 70-79 anos foi de 25,0% e na de 80 anos e mais foi 23,5%; e que em relação aos óbitos, o aumento foi de 24,1%, passando de 7.324 para 9.092, totalizando 1.768 novos óbitos, sendo que na população de 60-69 anos o aumento foi de 25,1%, na de 70-79 anos foi de 24,9% e na de 80 anos e mais o aumento foi de 22,5%, indicando que na população de 80 anos e mais, justamente a que já está quase totalmente vacinada no estado, o aumento percentual de novos casos e, especialmente de novos óbitos, foi menor, reduzindo, conseqüentemente, o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que “em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais”;

CONSIDERANDO que apesar da instalação dos novos leitos constituir medida extremamente necessária, sua operacionalização é de natureza hospitalocêntrica, não sendo suficientemente eficaz para atingir o núcleo do problema, que de forma curta e direta é constituído na contenção da circulação do vírus, passível de ser alcançado somente com uma eficiente vacinação, principalmente dos grupos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que consta do PNO-COVID que “a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por covid-19 apresentou-se maior que 2 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento progressivo nas faixas etárias de maior idade, chegando a um SR de 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e

mais. Ainda, nos dados analisados, dentre as comorbidades com SR de hospitalizações, identificou-se diabetes mellitus (SR = 4,2), doença renal crônica (SR = 3,2) e outras pneumopatias crônicas (SR= 2,2). Os mesmos fatores de risco foram observados para os óbitos, com SR geral de 5,2; 5,1 e 3,3 para diabetes mellitus, doença renal crônica, e outras pneumopatias crônicas, respectivamente”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021, que retifica o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente às orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda pelo menos 95% de cobertura vacinal (CV) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis9;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que “o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional”;

CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita e à Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Bezerros o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) a execução das ações de vacinação contra a COVID-19, com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais;

b) o remanejamento das doses de outras classes prioritárias para os idosos (maiores de 60 anos), enquanto não atingida uma cobertura vacinal de pelo menos 95% do grupo em questão, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis, visto a necessidade de contenção da morbimortalidade prevalente nessa classe de indivíduos e redução da ocupação dos leitos de enfermaria e UTI;

c) que não sejam incluídos na fase atual da vacinação, profissionais de saúde que não tenham contato físico direto com o paciente, seja por exercerem atividade meramente acadêmica e/ou administrativa, seja por se encontrarem afastados do serviço presencial em razão de aposentadoria ou teletrabalho;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Às destinatárias para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; e
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 1pjbzeiros@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Bezerras, 21 de abril de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) manifestação formulada pelo senhor NILTON DE OLIVEIRA SILVA, em 11.04.2021, narrando dificuldades em matricular a sua filha N. S. E. O., nascida em 1. 2. 3. 09.03.2007, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Municipal Professor Aderbal Galvão ou em outra escola pública próxima à residência da parte denunciante, no prazo de 10 dias úteis; informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se. Recife, 19 de abril de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.472/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.472/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar se a Escola Estadual Pedro Celso não está seguindo as medidas sanitárias contra a COVID-19, além de apresentar problemas estruturais.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros (art. 206-inciso III da CF/1988);

3) denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, em março de 2021, narrando que a Escola Estadual Pedro Celso não estaria seguindo as medidas sanitárias contra a pandemia provocada pelo vírus COVID-19, além de apresentar problemas

## PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 19 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.645/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.645/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Garantir a matrícula no ensino fundamental da rede municipal.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e NILTON DE OLIVEIRA SILVA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estruturais;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos (encaminhar cópia da denúncia), no prazo de 10 dias úteis;

2) encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, com a finalidade de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça

gerente), mediante requisição (encaminhar cópia do ofício solicitatório e também desta Portaria), no prazo de 10 dias úteis;

3) encaminhe-se esta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
Procedimento nº 01891.000.257/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.257/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Filhos autistas, estudantes do 3ºdo e 2º ano do ensino fundamente no Colégio Anglo Júnior do Cordeiro, dificuldade de acompanhar as aulas online.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros (art. 206-inciso III da CF/1988);

3) denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, narrando, em junho de 2020, que estudantes, do 2º e 3º ano do ensino fundamental, do Colégio Anglo Júnior, no bairro do Cordeiro, Recife, estariam com dificuldade para acompanhar as aulas on lide, durante a Pandemia provocada pelo vírus COVID-19;

4) a ausência de resposta a uma solicitação formulada pelo MPPE à Secretaria Estadual de Educação, através da Gerência Regional de Educação (GRE) Recife Sul, referente ao caso em questão; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficie-se ao ANGLO JÚNIOR do Cordeiro, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos (encaminhar cópia da denúncia e identificar nominalmente seu diretor), no prazo de 10 dias úteis;

2) renovem-se os termos do ofício ministerial 01891.000.257/2020-0001, destinado à GRE Recife Sul (nominar o atual

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 973/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE  
E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
24.04.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
25.04.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE  
E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Glaucia Hulse de Farias

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE  
E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
24.04.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
25.04.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE  
E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos

**ANEXO DO AVISO nº 68/2021-CSMP**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1	<p>Nº SIM 01718.000.096_2020 IC            AUTO 2021_92209            DOC 13379159            ORIGEM: PJ TAMANDARÉ            INTERESSADOS: Secretaria de Assistência Social de Tamandaré            OBJETO: Investigar a existência de suposto cadastro paralelo de adoção na Prefeitura de Tamandaré</p>
2	<p>Nº SIM 02144.000.308_2020 IC            AUTO 2021.94467            DOC 13383064            ORIGEM: 6ª PJDC JABOATÃO            INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES            OBJETO: Apurar denúncia de que professores de física e química das Escolas Estaduais estariam ministrando aula de biologia sem a devida adequação.</p>
3	<p>Nº SIM 01891.000.941_2020 IC            AUTO 2021.95630            DOC 13385476            ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL            INTERESSADOS: Deputada Estadual Priscila Krause; Secretaria Estadual de Educação            OBJETO: apurar irregularidades na ventilação e/ou climatização nas salas de aula da Escola Municipal Professor Josué de Castro</p>
4	<p>Nº SIM 02061.001.266_2020 IC            AUTO 2021.97162            DOC 13388914            ORIGEM: 11ª PJDC CAPITAL            INTERESSADOS: Eraldo José Luiz (Interessado), Eraldo José Luiz Júnior (Noticiante), HEMOPE (Investigado)            OBJETO: Apurar o desabastecimento do medicamento ERITROPOETINA no HEMOPE</p>
5	<p>Nº SIM 02053.000.166_2021 NF – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO            AUTO 2021100577            DOC 13396325            ORIGEM: 19ª PJDC CAPITAL            INTERESSADOS: Emanuel Henrique Pereira (Noticiante), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1030 (Investigado) - CEF            OBJETO: irregularidades quanto aos protocolos de combate à Covid-19,</p>

	gerando aglomeração de pessoas aguardando atendimento na Caixa Econômica Federal
<b>6</b>	Nº SIM 01877.000.010_2020 IC AUTO 202198222 DOC 13390974 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA INTERESSADOS: José Lopes Brandão (Investigado), CAOP/MA (Noticiante), Superintendência do IBAMA no Estado de Pernambuco (Noticiante) OBJETO: apurar exposição à venda de aves silvestres, na feira livre da Cohab Massangano, sem a licença da autoridade competente
<b>7</b>	Nº SIM 02207.000.278_2020 IC AUTO 202198404 DOC 13391437 ORIGEM: 2ª PJ CARPINA INTERESSADOS: Manu Lapa; Prefeitura Municipal de Carpina OBJETO: suposta utilização de servidores públicos municipais, contratados temporariamente ou em exercício de cargo em comissão, para perseguir a vereadora municipal de oposição à gestão, Manu Lapa
<b>8</b>	NF N. 2015/2104465 AUTO 2015-2104465 DOC. 6068230 ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA. INTERESSADO(S): FLÁVIO BERNARDO DA SILVA OBJETO: apurar denúncia de falta de pagamento de servidor municipal.
<b>9</b>	IC N. 004-2017 AUTO 2015-1917860 DOC 8586259 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO OBJETO: apurar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa cometidas pelo então Prefeito de Santa Terezinha, João Batista Martins, por, pretensamente, desviar verbas previdenciárias municipais, relativas ao exercício financeiro do ano 2000.
<b>10</b>	IC No 06-2019. AUTO 2015-2084131 DOC.5990314 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades na contratação de transporte para tratamento fora do domicílio em Goiana-PE.
<b>11</b>	IC N. 002/2016 AUTO 2016/2179936 DOC.6798847

	<p>ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro  INTERESSADO(S): Município de Limoeiro  OBJETO: apurar denúncia de inexistência de cargo efetivo de Procurador Municipal e da conseqüente necessidade de preenchimento do cargo mediante concurso público no Município de Limoeiro.</p>
<b>12</b>	<p>IC 015-2016  AUTO 2015/2040784  DOC. 6942076  ORIGEM: 4ª PJDC PETROLINA  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar denúncia de exercício ilegal da profissão de técnico em laboratórios em hospitais e laboratórios de Petrolina.</p>
<b>13</b>	<p>PP Nº. 007-2019.  AUTO 2018/19834  DOC 9087862  ORIGEM: 1ª PJ DE ARARIPINA  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: apurar denúncia de falta de manutenção das piscinas do Clube AABB em Araripina, com proliferação de mosquitos da dengue.</p>
<b>14</b>	<p>PP Nº. 065/2017.  AUTO 2017/2702189  DOC 8447826  ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  INTERESSADO(S): MANOEL ALVES DE SOUZA  OBJETO: apurar denúncia de poluição sonora na Rua Ary de Oliveira Peter, Camaragibe-PE.</p>
<b>15</b>	<p>PP Nº 02208.000.039-2020  AUTO nº 2021.98841  SIM Nº. 02208.000.039-2020  DOC. 13392269  ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA  NOTICIANTE(S): ANÔNIMO  OBJETO: SUPOSTA FRAUDE EM EXAMES DE DETECÇÃO DO COVID-19</p>
<b>16</b>	<p>PP Nº 02143.000.014-2020  AUTO nº 2021.94477  DOC. 13383101  SIM Nº. 02143.000.014-2020  ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  NOTICIANTE(S): CONSELHO TUTELAR – REGIONAL 5  OBJETO: APURAR ENCONTRO DE “DANÇA DO PASSINHO”, COM PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSUMO DE</p>

	ÁLCOOL E DE OUTROS ENTORPECENTES
<b>17</b>	PP Nº 01872.000.053-2020 AUTO nº 2021-85022 DOC. 13362464 SIM Nº. 01872.000.053-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE(S): GABRIEL JOSÉ DE MENEZES ASSIS OBJETO: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS
<b>18</b>	IC Nº 02288.000.095-2020 AUTO nº 2021.96825 DOC. 13388122 SIM Nº. 02288.000.095-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE INTERESSADO(S): SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO OBJETO: APURAR SE HÁ OBSERVÂNCIA DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MAIORES DE SESENTA ANOS PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
<b>19</b>	IC Nº 01776.000.285-2020 AUTO Nº 2021.92214 DOC. 13379189 SIM Nº. 01776.000.285-2020 ORIGEM: 32º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): SANDRA HELENALYRA DE ALMEIDA OBJETO: APURAR SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA PRESTADO AOS ACOLHIDOS DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CRAUR
<b>20</b>	PP Nº 02208.000.039-2020 AUTO nº 2021.98841 SIM Nº. 02208.000.039-2020 DOC. 13392269 ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: SUPOSTA FRAUDE EM EXAMES DE DETECÇÃO DO COVID-19
<b>21</b>	PP Nº 02143.000.014-2020 AUTO nº 2021.94477 DOC. 13383101 SIM Nº. 02143.000.014-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE(S): CONSELHO TUTELAR – REGIONAL 5 OBJETO: APURAR ENCONTRO DE “DANÇA DO PASSINHO”, COM PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSUMO DE ÁLCOOL E DE OUTROS ENTORPECENTES
<b>22</b>	PP Nº 01872.000.053-2020 AUTO nº 2021-85022 DOC. 13362464 SIM Nº. 01872.000.053-2020

	ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE(S): GABRIEL JOSÉ DE MENEZES ASSIS OBJETO: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS
<b>23</b>	IC Nº 02288.000.095-2020 AUTO nº 2021.96825 DOC. 13388122 SIM Nº. 02288.000.095-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE INTERESSADO(S): SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO OBJETO: APURAR SE HÁ OBSERVÂNCIA DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MAIORES DE SESENTA ANOS PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
<b>24</b>	IC Nº 01776.000.285-2020 AUTO Nº 2021.92214 DOC. 13379189 SIM Nº. 01776.000.285-2020 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): SANDRA HELENA LYRA DE ALMEIDA OBJETO: APURAR SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA PRESTADO AOS ACOLHIDOS DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CRAUR

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA((Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO)</b>
<b>1</b>	Nº SIM 02412.000.104_2020 PP AUTO 2021.95210 DOC 13384498 ORIGEM: 2ª PJ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADOS: Kaio Magnum de Souza; Ouvidoria MPPE OBJETO: apurar acumulação indevida de cargo público - Kaio Magnum de Souza
<b>2</b>	Nº SIM 02053.001.531_2020 IC AUTO 2021.95092 DOC 13384233 ORIGEM: 6ª PJ PAULISTA INTERESSADOS: COLEGIO E CURSO SANTA ROSA LTDA ME (Investigado) OBJETO: apurar indícios de irregularidades nas cobranças de materiais de uso coletivo e nas listas de material escolar do Colégio e Curso Santa Rosa LTDA ME, localizado no Bairro do Janga, em Paulista
<b>3</b>	Nº SIM 01998.001.115_2020 IC AUTO 2021.97190 DOC 13389014 ORIGEM: 25ª PJDC CAPITAL

	<p>INTERESSADOS: Deputada Estadual Priscila Krause (Noticiante), GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Investigado)</p> <p>OBJETO: Investigar notícia de congelamento de preço de pauta da gasolina pela Fazenda Pública Estadual, desde dezembro de 2018, impedindo que as reduções determinadas pelo mercado nacional (Petrobrás) sejam repassadas integralmente ao consumidor pernambucano</p>
<b>4</b>	<p>PP N. 242-2020  AUTO N. 2021.78656  DOC. 13347417  SIM 01872.000.242-2020  ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar possíveis irregularidades ocorrentes na Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, atinentes ao desrespeito às normas de salubridade e segurança em relação aos servidores da Autarquia.</p>
<b>5</b>	<p>PP N. 145-2020  AUTO N. 2021.78277  DOC 13346669  SIM 01692.000.145-2020  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Passira  INTERESSADO(S): Município de Passira  OBJETO: verificar a denúncia de prática de funcionários fantasmas na Prefeitura de Passira.</p>
<b>6</b>	<p>PP N. 014-2020  AUTO N. 2021.86677  DOC 13365664  SIM 02034.000.014-2020  ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri  INTERESSADO(S): Município de Ouricuri  OBJETO: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de água potável pelo Município de Ouricuri /PE às Unidades Básicas de Saúde da Municipalidade.</p>
<b>7</b>	<p>IC Nº 001.2020  AUTO nº 2019.403459  DOC. 12366245  ORIGEM: PJ LAGOA DOS GATOS  NOTICIANTE(S): ELIAS ANTÔNIO ALVES (COMANDANTE DO PELOTÃO DE LAGOA DOS GATOS)  OBJETO: APURAR POLUIÇÃO SONORA, DESRESPEITO ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS E VIOLAÇÃO RECORRENTE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p>
<b>8</b>	<p>IC Nº 03.2017  AUTO nº 2017.2635204  DOC. 8637320</p>

	ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE(S): CENTRAL DE INQUÉRITO DO MPPE OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA
<b>9</b>	IC Nº 16042-30 AUTO Nº 2016.2261330 DOC. 7384530 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Irene Flor da Silva OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
<b>10</b>	IC Nº 004.2014 AUTO nº 2014.1665406 DOC. 4501826 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
<b>11</b>	IC Nº 001.2014 AUTO Nº 2914.1423072 DOC. 4295372 ORIGEM: 2ª PJDC de Igarassu INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar desmatamento de áreas localizadas no Engenho Pitanga I e II, em Igarassu/PE

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
<b>1</b>	Nº SIM 01979.000.172_2020 PP AUTO 2021.91963 DOC 13378716 ORIGEM: 6ª PJ PAULISTA INTERESSADOS: COMPESA; Carlos José Torres (Noticiante) OBJETO: irregularidade no abastecimento de água, por parte da COMPESA, na Rua Itapuã, nº 373, Pau Amarelo, em Paulista/PE
<b>2</b>	Nº SIM 02140.000.608_2020 PP AUTO 2021.95161 DOC 13384389 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SESAU (Investigado), Jorge Luiz de Figueiredo Gomes (Noticiante) OBJETO: Apurar negativa de atendimento/acompanhamento a usuário



	do SUS por Unidade de Saúde da Família, sob a alegação de que não prestam serviços a residentes em prédios
<b>3</b>	Nº SIM 02140.000.810_2020 IC AUTO 2021.95192 DOC 13384480 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) (Interessado); Antônio Pontes Alexandre - ME: Água Pingo D'água (Investigado) OBJETO: fiscalização e controle da água adicionada de sais, conforme RDC 182/2017 da ANVISA, no estabelecimento Água Pingo D'água.
<b>4</b>	PP N. 014-2019 AUTO N. 2021.77143 DOC. 13344541 SIM N. 01635.000.014-2019 ORIGEM: PJ de Amaraji INTERESSADO(S): MARCELA BEATRIZ GENUÁRIO DE OLIVEIRA OBJETO: apurar a denúncia de que a adolescente Marcela Beatriz Genuário de Oliveira havia se mutilado por várias vezes e usando de outros meios para cometer suicídio no Município de Amaraji.
<b>5</b>	IC N. 022-2020 AUTO N. 2021.78690 DOC 13347466 SIM 01876.000.022-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: verificar a denúncia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento "Espetiscos Avenida", localizado à Av. Agamenon Magalhães, Centro, Caruaru/PE.
<b>6</b>	PP N. 143-2020 AUTO N. 2021.78907 DOC. 13348021 SIM 01975.000.143-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a denúncia de suposta construção irregular em área verde na Rua Cantor Vando, Jaguarana, Paulista-PE.
<b>7</b>	IC N. 041-2020 AUTO N. 2021.86739 DOC. 13365745 SIM 02053.000.041-2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a denúncia de que a PEDRAGON enviou para clientes convite para evento de lançamento de novo carro, durante pandemia do

	corona vírus, aumentando o risco de transmissão.
<b>8</b>	PP N. 406-2020 AUTO N. 2021.86977 DOC. 13366269 SIM 02158.000.406-2020 ORIGEM: 2ª PJ DE ABREU E LIMA INTERESSADO(S): SILVANIA MARIA DOS SANTOS OBJETO: apurar a denúncia de que que a árvore localizada no quintal da vizinha da noticiante está colocando em risco a vida de sua família, pois ameaça cair sobre a sua residência.
<b>9</b>	IC nº 29-2011. AUTO 2012-601861. DOC.1180928ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Carmem Lúcia B. da Silva OBJETO: apurar o risco de desabamento de barreira situada na Rua Tancredo Neves, em Pantanal, no bairro de Ibura, Recife.
<b>10</b>	IC Nº 002-2015 . AUTO 2015-2065462. DOC.5919065 ORIGEM: PJ DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar as possíveis irregularidades na infraestrutura dos lotes do Loteamento Monte Verde, que tem como responsável a sociedade empresária Alfa Empreendimentos Imobiliários LTDA. ME.
<b>11</b>	IC Nº 098/2016. AUTO 2016-2523491. DOC. 7763112 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): Liliane Barbosa de Oliveira OBJETO: apurar denúncia de obstrução de passagem dos moradores do Sítio Lajes do Brejo da Muda em Caruaru.
<b>12</b>	IC. 042-1-2011. AUTO 2011-52219 2.DOC. 583050 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de poluição atmosférica oriunda do Lava Jato do Diego no bairro do Ibura em Recife-PE.
<b>13</b>	IC Nº 05-2017. AUTO 2016-2186133. DOC.8541269 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): Edite Araújo Bento OBJETO: apurar suposta situação irregular envolvendo eventuais maus tratos em face da idosa Edite Araújo Bento, residente em Petrolina.
<b>14</b>	PP 18011-30. AUTO 2017-2867335. DOC.9091147 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ALUÍZIO SERAFIM DIAS OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.

15	<p>IC Nº. 001-2020.          AUTO 2019-395253. DOC.12547774          ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE          INTERESSADO(S): A Sociedade          OBJETO: cotejar três objetos de investigação: 1º – Conflito entre o Projeto reserva Camará e o processo de tombamento da Casa Grande do antigo Engenho de Camaragibe; 2º – Conflito entre o Projeto reserva Camará e o processo de tombamento da antiga Fábrica de Tecidos de Camaragibe e sua Vila Operária; 3º – Plano de Requalificação Urbana da Vila da Fábrica, Município de Camaragibe.</p>
16	<p>PP Nº 2015.02.035          AUTO nº 2015.2027115          DOC. 5822951          ORIGEM: 2ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): ANÔNIMO          OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE CRIANÇAS</p>
17	<p>IC Nº 005.2016          AUTO nº 2016.2345009          DOC. 8529261          ORIGEM: 1ª PJ DE MORENO          INTERESSADO(S): EDVAR BERNARDO SILVA          OBJETO: APURAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO MUNICÍPIO DE MORENO SEM CONCURSO PÚBLICO</p>
18	<p>IC Nº 15007-4/8          AUTO nº 2015.1981691          DOC. 7304136          ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): KILMA MARQUES COUTINHO E PATRÍCIA CARDOSO          OBJETO: DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NO CENTRO DE APOIO AO SURDO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO</p>
19	<p>PA Nº 106/2019          AUTO nº 2018.285463          DOC. 10730560          ORIGEM: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          NOTICIANTE(S): 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          OBJETO: APURAR FREQUÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BAR E USO DE ENTORPECENTES</p>
20	<p>PA Nº 003.2019          AUTO nº 2019.87373          DOC. 11909641          ORIGEM: 2ª PJ DE ARARIPINA          INTERESSADO(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARIPINA          OBJETO: IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA E QUESTÕES DE URBANISMO EM ARARIPINA</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
<b>1</b>	PP N. 043-14 AUTO 2012/756659 DOC.4389798 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de poluição sonora provocada por caminhões em via pública em Olinda.
<b>2</b>	IC N. 44-2015. AUTO 2015-1925993. DOC. 5387274 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a adequação da legislação municipal de Garanhuns, referente ao transporte coletivo no que pertine à legislação federal, particularmente à lei 8.987/95.
<b>3</b>	PP 17063-30. AUTO 2017/2642826 DOC.8154246 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.
<b>4</b>	PP 2018-25878. AUTO 2018-25878. DOC.9115747 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MAGDIEL MATIASDE VASCONCELOS OBJETO: apurar denúncia de situação de abandono do Terminal Integrado Joana Bezerra em Recife.
<b>5</b>	PP 04-2016. AUTO2016-2315085. DOC 6844071 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO OBJETO: apurar denúncia de situação de risco da pessoa com deficiência, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente no CABO DE SANTO AGOSTINHO.
<b>6</b>	IC N. 166-2018. AUTO 2018-364827. DOC. 11194933 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO. INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades no fornecimento de água pela COMPESA no bairro de Sucupira em Jaboatão.
<b>7</b>	IC nº 010-2017. AUTO 2016-2334760. DOC.7848717 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possíveis irregularidades em obras em Igarassu.
<b>8</b>	PP Nº 02208.000.132-2020 AUTO Nº 2021.96224

<p>DOC 13386487  SIM 02208.000.132-2020  ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA  INTERESSADO(S): ARTHUR LEANDRO GOMES DA SILVA  OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM FACE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA</p>
--

<b>Nº</b>	<b>Conselheira: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
<b>1</b>	<p>Nº SIM 02053.000.309_2020 IC  AUTO 2021.95087  DOC 13384195  ORIGEM: 19ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: OUVIDORIA MPPE; HOSPITAL ESPERANÇA  OBJETO: apurar exigência de retorno ao trabalho de profissionais de saúde diagnosticados com COVID-19 antes do período recomendado de isolamento</p>
<b>2</b>	<p>Nº SIM 02207.000.001_2020 IC  AUTO 2021.96221  DOC 13386481  ORIGEM: 2ª PJ CARPINA  INTERESSADOS: Klebio Fernandes da Silva Macedo (Investigado), Suzana Guilherme Santiago (Interessado)  OBJETO: acúmulo indevido de funções públicas por parte do servidor efetivo municipal da Prefeitura de Lagoa do Carro, Klébio Fernandes Macedo</p>
<b>3</b>	<p>Nº SIM 02053.000.430/2020 PP  AUTO 2021/95822  DOC 13385882  ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Ouvidoria do MPPE (Noticiante), Escola João Veríssimo (Investigado)  OBJETO: investigar a Escola João Veríssimo por se negar a negociar a redução de valores das mensalidades</p>
<b>4</b>	<p>IC Nº 01877.000.012-2020  AUTO Nº 2021.97252  DOC. 13389129  SIM 01877.000.012-2020  ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA  INTERESSADO(S): IBAMA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA  OBJETO: COMERCIALIZAÇÃO DE AVES SILVESTRES SEM AUTORIZAÇÃO</p>
<b>5</b>	<p>IC Nº 02053.000.301-2020  AUTO Nº 2021.98776  DOC. 13392197  SIM 02053.000.301-2020  ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL</p>

	INTERESSADO(S): SUSANE PROCÓPIO LEITE DA COSTA E SILVA OBJETO: PRÁTICA ABUSIVA AO DIREITO DO CONSUMIDOR
<b>6</b>	IC Nº 01718.000.094-2020 AUTO Nº 2021.92207 DOC. 13379155 SIM 01718.000.094-2020 ORIGEM: PJ DE TAMANDARÉ INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
<b>7</b>	PP Nº 02144.000.275-2020 AUTO Nº 2021.94464 DOC. 13383058 SIM 02144.000.275-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
<b>8</b>	PP Nº 02302.000.121-2020 AUTO Nº 2021.96236 DOC 13386576 SIM 02302.000.121-2020 ORIGEM: 3ª PJ DE IPOJUCA INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE HOTEL EM VIA PÚBLICA
<b>9</b>	PP Nº 02137.000.013-2020 AUTO Nº 2021.95110 DOC 13384305 SIM 02137.000.013-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): CONSELHO TUTELAR 3 OBJETO: APURAR EVASÃO ESCOLAR EM ESCOLAS PRIVADAS DO CURADO IV
<b>10</b>	IC 51-15. AUTO 2012-677498.DOC.5619735 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: averiguar a suposta prática de bloqueio de ligações telefônicas para provedores de acesso à internet não parceiros (Intelig, Orlix e Cresce.net.), prefixo 4003, por parte da Oi/Telemar.
<b>11</b>	IC nº 44/2019. AUTO 2018-246824. DOC.9915001 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a notícia de falta de pavimentação da Rua Hugo Napoleão, situada no bairro da Várzea, nesta cidade, a qual constaria nos registros do Município do Recife como sendo pavimentada.

<b>12</b>	PP 045-2015. AUTO 2014-1781900. DOC.5188314 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado à usuária Maria das Neves de Siqueira Rabelo no Hospital do Câncer de Pernambuco.
<b>13</b>	IC 2012-746752. AUTO 2012-746752.DOC. 2712435 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: promover atos administrativos e judiciais; acompanhar, mediar e resolver a demanda dos trabalhadores rurais assentados no Complexo Prado, localizado na zona rural do município de Tracunhaém/PE, para o fim de serem implantadas políticas públicas voltadas à instalação de energia elétrica nos Projetos de Assentamento do Complexo.
<b>14</b>	IC 002-2017.AUTO 2014-1432615.DOC.3605846 AUTO 2012-746752.DOC. 2712435 ORIGEM: PJ DE TORITAMA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades do Matadouro Municipal de Toritama.
<b>15</b>	IC 01-2014. AUTO 2011-103162. DOC 3639002 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a conduta do Conselho Tutelar da RPA 3B quanto à falta de respostas à requisições da Vara da Infância e juventude desta capital, referentes a uma criança em situação de risco.
<b>16</b>	IC 18136-30. AUTO 2018-250600. DOC.10685279 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): GIVALDO LUIS FERREIRA OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
<b>1.</b>	Processo SIM nº 02040.000.103/2020 AUTO 20218464 DOC 13361434 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina Interessada(s): Maria do Socorro Coelho Alencar Objeto: Declínio de atribuição
<b>2.</b>	<b>SIM 02140.000.583/2020</b> <b>IC 111/2017-2ª PJDC</b> <b>AUTO 2021/95117</b> <b>DOC 13384324.</b>

	<b>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> <b>INTERESSADO(S): (RESERVADO)</b> <b>OBJETO: Hospitais e Outras Unidades de Saúde</b>
3.	<b>SIM 02014.000.265/2020</b> <b>AUTO 2021.93528</b> <b>DOC 13381415</b> <b>ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</b> <b>INTERESSADO(S): (RESERVADO)</b> <b>OBJETO: DIREITO DO IDOSO.</b>
4.	<b>SIM 02011.000.147/2020</b> <b>AUTO 2021.93517</b> <b>DOC 13381357</b> <b>ORIGEM: 36ª PJDC da Capital</b> <b>INTERESSADO(S): (ANÔNIMO)</b> <b>OBJETO: TRANSPORTE TERRESTRE</b>
5.	<b>SIM 01972.000.111/2020</b> <b>AUTO 2021.93411</b> <b>DOC 13381118</b> <b>ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista</b> <b>INTERESSADO(S): (RESERVADO)</b> <b>OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</b>
6.	<b>SIM 01920.000.018/2020</b> <b>AUTO 2021/86334</b> <b>DOC.13364877</b> <b>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</b> <b>INTERESSADO: RONALDO ANTÔNIO DA SILVA</b> <b>OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA</b>
7	<b>SIM 01788.000.051/2020</b> <b>AUTO. 2021/84928</b> <b>DOC. 13362231</b> <b>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Panelas</b> <b>INTERESSADO(S): Ministério Público Federal</b> <b>OBJETO: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade(10386)</b>
8	<b>SIM 02158.000.008/2020</b> <b>AUTO 2021/96185</b> <b>DOC 13386453.</b> <b>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima</b> <b>INTERESSADO(S): MARCELO ARRUDA DE ABREU</b> <b>OBJETO: DIREITO DO CONSUMIDOR(1156), Serviço Postal(10082).</b>
9	<b>SIM 02144.000.113/2020</b> <b>AUTO 2021.96175</b> <b>DOC 13386437.</b> <b>ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes</b> <b>INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ BARBOSA</b>



	OBJETO: PESSOA IDOSA.
10	SIM 02140.000.620/2020 AUTO 2021/95166 DOC 13384398 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: Saúde Mental
11	Processo SIM nº 01637.000.043/2020 Auto 2021/92137 Doc 13379062 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Interessado(s): ANÔNIMO Objeto: Improbidade administrativa
12	Processo SIM nº 01638.000.066/2020 Auto 2021/92139 DOC. 13379064 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO Interessado(s): ANÔNIMO Objeto: Saúde (Direito ao Tratamento Fora do Domicílio)
13	Processo SIM nº 01669.000.038/2021 Auto 2021/92159 DOC. 13379129 Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado(s): ANÔNIMO Objeto: Prestação de Contas(10217), Processo Legislativo(10647)
14	Processo SIM nº 01702.000.013/2020 AUTO. 2021/92202 DOC. 13379123 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Interessado(s): OSWALDO Z Aidan Objeto: Saúde
15	Processo SIM nº 02144.000.205/2020 AUTO 2021/94462 DOC. 13383054 Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO Interessado(s): João Alexandre Mota Ferreira Objeto: Pessoa idosa.
16	SIM 01848.000.015/2020 AUTO 2021/94473 DOC. 13383092 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADO(S): Sivaldo Silva dos Santos

	OBJETO: Gestão Ambiental(900031).
17	SIM 02144.000.277/2020 AUTO 2021/94490 DOC. 13383124 NOTICIANTE: UPA Engenho Velho ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes REFERÊNCIA: Pessoa Idosa
18	SIM 02009.000.174/2020 AUTO 2021/95581 DOC 13385321 PP 01/2021 Origem: 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessado(s): Anônimo Objeto: Ordem Urbanística
19	SIM 01877.000.013/2020. AUTO 2021/95875 DOC. 13385958 ORIGEM: 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA INTERESSADO(S): SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E CAOP/MA OBJETO: FAUNA(10114)
20	PROCESSO SIM 02144.000.293/2020 AUTO. 2021/97123 DOC. 13388784 (Antigo IC 024/2019 - Autos: 2019/35779) INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JABOATÃO DOS GUARARAPES ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes OBJETO: Direito do idoso
21	SIM 02133.000.038/2021. AUTO 2021/97868 DOC. 13390169 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado(s): Adriana Saturnino Pereira Hilário e Maciel Barbosa da Silva Objeto: Dispensação de medicamentos.
22	SIM 02053.001.273/2020 AUTO 2021.98523 DOC. 13391632 Origem: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessado(s): Evilásio da Silva Oliveira Objeto: Serviços Hospitalares(7775)
23	SIM 01891.000.503/2021

	<p>AUTO. 2021/98855  DOC. 13392368  ORIGEM: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  INTERESSADO(S): Vigilância Sanitária  OBJETO: Ensino Fundamental e Médio</p>
24	<p>SIM 02207.000.521/2020  AUTO 2021/98850  DOC. 13392353  ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina  INTERESSADO(S): José Roberto de Amorim Silva  OBJETO: Dano Ambiental</p>
25	<p>SIM 02199.000.056/2020  AUTO 2021/98804  DOC. 13392216  ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata  INTERESSADO(S): Fundação do Pau Brasil - FUNBRASIL  OBJETO: Dano ambiental</p>
26	<p>SIM 02011.000.1502020  AUTO 2021/98823  DOC. 13392261  ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  INTERESSADO(S): BRUNO MELO  OBJETO: Transporte terrestre</p>
27	<p>SIM 02199.000.018/2020  AUTO. 202198818  DOC. 13392246  ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata  INTERESSADO(S): Ronaldo Francisco de Lima  OBJETO: Ordem Urbanística</p>
28	<p>IC 01-2014.  AUTO 2010-51732  DOC.4217574  ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA  INTERESSADO(S): IBAMA  OBJETO: Adotar as medidas necessárias para apurar infrações contra o meio ambiente praticadas por ROSIVAN SILVINO PEREIRA, concernente a ilícito penal configurado, nos termos da Lei n. 4.771/65 (Código Florestal) e na Lei n. 9.605/98.</p>
29	<p>IC nº 07-2014.  AUTO 2013/1079559.  DOC.3699079  ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: investigar a construção de colunas em muro de arrimo no imóvel localizado na Rua Vinte e Um de Junho, n.º 340, no Alto da Esperança, no bairro de Dois Unidos, Recife.</p>

30	<p>IC 030-2020.          AUTO 2018-421715. DOC.12604105          ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO          INTERESSADO(S): A SOCIEDADE          OBJETO: Apurar possível descumprimento do horário de atendimento no posto de atendimento ao público pela CELPE, no município de São José do Egito, PE.</p>
31	<p>PP 92-2019.          AUTO 2019-396788.          DOC.11972865          ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          INTERESSADO(S): Município do Cabo de Santo Agostinho          OBJETO: apurar representação formulada por candidatos que participaram do Concurso Público para o cargo de Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho, sobre irregularidades na prova subjetiva.</p>
32	<p>PP Nº 008/2016.          AUTO 2015/2118993.          DOC.6545324          ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA          INTERESSADO(S): JAMES ALBERT THORLBY          OBJETO: Averiguar a notícia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado “Bodega do Doca” em Paulista.</p>
33	<p>PP nº 099-17.          AUTO2017/2677982.          DOC. 8352529          ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): Estado de Pernambuco.          OBJETO: Investigar possível recebimento de vencimento por servidor afastado de suas funções em virtude de investigação administrativa.</p>
34	<p>IC N. 005-2017.          AUTO 2015-2154275.          DOC. 8610487.          ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO          INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA          OBJETO: apurar possíveis irregularidades referentes a prestação de contas do exercício de 2005, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha/PE, tendo como Gestora, à época, Laura Suênia de Lira e como Prefeito, Teógenes Lustosa de Araújo.</p>
35	<p>IC Nº 057-1/2018          AUTO Nº 2018.77727          DOC. 9954656          ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): RAPHAELALVES RODRIGUES          OBJETO: APURAR PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PROVOCADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL</p>

36	<p>IC Nº 156.2018          AUTO nº 2018.368917          DOC. 11382261</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          INTERESSADO(S): JOSÉ MAGNO DA SILVA ANDRADE          OBJETO: IRREGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR</p>
37	<p>IC Nº 051/2016          AUTO nº 2012.622223          DOC. 6586081</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU          NOTICIANTE(S): CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU          OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE REFERENTE A REGISTRO DE NASCIMENTO DE CRIANÇA</p>
38	<p>IC Nº 018.2015          AUTO nº 2013.1355659          DOC. 5168753</p> <p>ORIGEM: 3ª PJ DE IGARASSU          NOTICIANTE(S): EDMÁRIO JOSÉ BATISTA          OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS CORES UTILIZADAS PARA PINTURA DE MEIOS-FIOS PELA PREFEITURA DE IGARASSU</p>
39	<p>IC Nº 015.2015          AUTO nº 2012.880106          DOC. 5788154</p> <p>ORIGEM: PJ DE ÁGUAS BELAS          NOTICIANTE(S): EMÍLIO ALVES E OLIVEIRA E OUTROS          OBJETO: APURAR SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, OCORRIDAS EM 2009</p>
40	<p>IC Nº 008.2018          AUTO nº 2018.348192          DOC. 10722766</p> <p>ORIGEM: 1ª PJ DE ITAMARACÁ          INTERESSADO(S): MARIÁMELIA AGRA DOS SANTOS          OBJETO: APURAR SUPOSTO EMBARAÇO E CONSTRANGIMENTO A ATIVIDADE DE JURADA</p>
41	<p>IC Nº 04.2017          AUTO Nº 2016.2420187          DOC. 8261213</p> <p>ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA          NOTICIANTE(S): PROCON/PE          OBJETO: TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NOS CAIXAS DO BANCO BRADESCO</p>

Nº	<b>Conselheiro(a): RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO</b>
----	---

1	<p>Nº SIM 02207.000.272_2020 IC          AUTO 2021.93838          DOC 13382041          ORIGEM: 2ª PJ CARPINA          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Carpina; FALUB; ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA          OBJETO: suposta violação ao princípio da impessoalidade em razão de atuação do atual prefeito de Carpina, mediante o fechamento da instituição superior de ensino, a FALUB, situada em Carpina /PE.</p>
2	<p>Nº SIM 02053.001.200_2020 IC          AUTO 2021.95090          DOC 13384201          ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Diego Maciel dos Santos (Noticiante), Solucione Consultoria (Investigado)          OBJETO: Investigar indícios de propaganda enganosa com garantia de sucesso em ações judiciais</p>
3	<p>Nº SIM 02230.000.128_2020 IC          AUTO 2021.96194          DOC 13386467          ORIGEM: 1ª PJ BELO JARDIM          INTERESSADOS: Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim (Investigado), Valdemar Torres Pereira (Investigado), Associação pró-Criança e Adolescente de Taboquinha (Interessado), ASAS - Ação Social Amor e Serviço (Interessado), CEAPES - Centro de Apoio e Projetos Especiais (Interessado), IDECELO - Instituto de Desenvolvimento Cultural e Esportivo Lata Orgânica (Interessado)          OBJETO: continuidade das investigações – ao substituto</p>
4	<p>IC Nº 008.2015          AUTO nº 2015.1984261          DOC. 6233474          ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO          INTERESSADO(S): AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO - AESL          OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES DA DÍVIDA ATIVA DA AESL</p>
5	<p>IC Nº 51.2015          AUTO nº 2015.1926183          DOC. 5388200          ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS          NOTICIANTE(S): ANÔNIMO          OBJETO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE GARANHUNS</p>
6	<p>IC Nº 147.2014          AUTO nº 2014.1652901</p>

	<p>DOC. 4379462  ORIGEM: 3ª PJDC CARUARU  INTERESSADO(S): MARIA DA SALETE MELO MARQUES E OUTROS (ABAIXO-ASSINADO)  OBJETO: IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE PÚBLICO, ILUMINAÇÃO E NOMEAÇÃO DE RUAS NOS RESIDENCIAIS CARUÁ, BARAÚNAS E MANDACARU</p>
<b>7</b>	<p>IC Nº 2016.2526900  AUTO nº 2016.2526900  DOC. 9986662  ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE  INTERESSADO(S): MANUEL RAIMUNDO DA SILVA  OBJETO: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS</p>
<b>8</b>	<p>IC Nº 083.2016  AUTO nº 2017.2708862  DOC. 9234540  ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>
<b>9</b>	<p>IC Nº 01726.000.014-2020  AUTO nº 2021.89224  DOC. 13371779  SIM. 01726.000.014-2020  ORIGEM: PJ DE VENTUROSA  INTERESSADO(S): GALDINO TENÓRIO DE ARAÚJO NETO  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CUMPRIMENTO DE CONTRATO ENVOLVENDO O MUNICÍPIO E A EMPRESA PEDRO TENÓRIO CAVALCANTI - ME</p>
<b>10</b>	<p>PP Nº 02144.000.072-2020  AUTO nº 2021.86939  DOC 13366185  SIM 02144.000.072-2020  ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DA SILVA  OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>